



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO 2017

**UNIDADES: PEFEITURA MUNICIPAL DE COSTA
MARQUES/RO**

MODALIADE: AUDITORIA ANUAL

PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

1 – INTRODUÇÃO

O presente relatório foi formatado tendo como lastro, as informações apuradas nos demonstrativos apresentados pela Contabilidade nos moldes da LRF. Destes, foram observados os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO bimestrais, Relatório de Gestão Fiscal – RGF quadrimestrais e demais peças contábeis que se fizeram necessárias para complementar o entendimento sobre alguns pontos.

Os comentários resultantes compõem um resumo daqueles, oportunizados nos relatórios quadrimestrais enviados tempestivamente ao Tribunal de Contas do Estado, no qual contemplam na sua grande maioria, ponderações referentes ao último quadrimestre.

Mormente, os demais fatos, estão consubstanciados como resultado do acompanhamento das rotinas processuais, orientações e recomendações proferidas no transcorrer do exercício. Neste contexto em cumprimento das disposições dos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, do artigo 74 da Constituição Estado, da Lei Complementar nº 101/2000 e da Instrução Normativa nº 13/2004 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, esta Controladoria apresenta o Relatório Anual do Órgão de Controle Interno período de Janeiro a Dezembro de 2017, estruturado em observância ao diploma legal vigente.

2 - METODOLOGIA E ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

A metodologia utilizada pelo Controle Interno para elaboração do presente envolveu análise e comparativos dos resultados alcançado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária 6º Bimestre e Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2017.

A Unidade de Controle Interno, de forma geral, tem exercido atividade fiscalizadora preventiva, procurando acompanhar as fases da despesa e a execução orçamentária, financeira e patrimonial, dirimindo dúvidas, orientando e tomando as



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

providências necessárias para resguardar com maior eficiência a legalidade e a economicidade dos atos praticados.

3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em cumprimento das disposições dos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, do artigo 74 da Constituição Estado, da Lei Complementar nº 101/2000 e da Instrução Normativa nº 13/2004 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, este Controle Interno apresenta o Relatório Circunstanciado de Gestão Fiscal do Poder Executivo período de Janeiro a Dezembro de 2017, com base no Relatório Resumido de Execução Orçamentária 6º Bimestre e de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre/2017 e Balanço.

Este relatório foi estruturado em estrita observância ao diploma legal vigente, consoante ao que expressa o contido no parágrafo anterior, que orienta as atividades do controle interno nos seguintes termos: A Constituição Federal, sobre as atividades do Controle Interno, assim dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Constituição Estadual, sobre a matéria, seguindo as diretrizes da Carta Magna, assim definidas as atribuições do controle interno:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabeleceu no parágrafo único do artigo 54 que o relatório de Gestão Fiscal será assinado pelas autoridades responsáveis e pelo controle interno. Assim dispõe o retro mencionado diploma:

Parágrafo único, O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou Órgão referido no art. 20.

Igualmente, no artigo 59 da Lei Complementar nº 101 definiu responsabilidade aos Sistemas de Controle Interno quanto à fiscalização da Gestão Fiscal:



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscaliza o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I – atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III – medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

IV – providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V – destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar.

Observaram-se os preceitos da Instrução Normativa nº 013 de 18 de novembro de 2004 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO, de acordo com o artigo 11, inciso II, assim dispõe:

Art. 11. Os Prefeitos Municipais remeterá ao Tribunal de Contas:

a) relatório circunstanciado evidenciando sobre as atividades desenvolvidas no período, no qual deverá ser incluído exame comparativo em relação aos últimos três exercícios, em termos qualitativos e quantitativos, das ações planejadas na Lei do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, e



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

das ações efetivamente realizadas, com especial enfoque sobre os programas voltadas às áreas de educação, saúde segurança e obras públicas.

No contexto da norma supracitada, foram elaborados os relatórios quadrimestrais, encaminhados tempestivamente à Corte de Contas, pelo quais passa então os relatos em síntese, tendo base os RGF do terceiro quadrimestre.

4 - ÁREAS ENVOLVIDAS

- 4.1. Almoxarifado e Patrimônio.
- 4.2. Recursos Humanos.
- 4.3. Licitações e Contratos Administrativos, dispensas e inexigibilidades de licitação.
- 4.4. Orçamento e Execução Orçamentária.
- 4.5. Contabilidade.
- 4.6. Protocolo
- 4.7. Diárias e Adiantamentos/Suprimento de Fundos.
- 4.8. Despesas com o ensino Fundamental e aplicação em ações e serviços públicos da Saúde.
- 4.9 Da Controladoria
- 4.10. Do Portal da Transparência
- 4.11. Repasse ao Poder Legislativo

5 - PLANEJAMENTO DOS TRABALHOS

O planejamento elaborado buscou definir com clareza os objetivos da fiscalização realizada nas áreas envolvidas, no sentido de emitir opinião sobre a regularidade dos atos praticados, em consonância com a legislação vigente.

A legislação que serviu de subsidio para os trabalhos foram:

- a) Constituição Federal do Brasil;
- b) Constituição do Estado de Rondônia;



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

- c) Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
- d) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- e) Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;
- f) Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- g) Resoluções e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- h) Regime Jurídico Único
- i) Demais Leis e Decretos, bem como outras normas.

Os trabalhos foram realizados por **amostragem**, tendo sido utilizados o resultado dos relatórios quadrimestrais de auditoria, bem como foi verificado junto aos setores responsáveis, o cumprimento dos prazos e metas estabelecidas pela legislação vigente.

6 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E ECONÔMICA.

6.1 - LEI ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVA DA RECEITA E DESPESA

Em cumprimento à Instrução Normativa nº 001/TCER/99, o município de Costa Marques – RO obteve a estimativa da receita e a fixação da despesa para o exercício de 2017, em R\$ **R\$ 25.056.374,12 (Vinte e cinco milhões cinqüenta e seis mil trezentos e setenta e quatro reais e doze centavos)**, conforme aprovada pela Lei Municipal nº 744, de 30 de dezembro de 2016.

6.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.2.1- ÍNDICES DE EXECUÇÃO DA RECEITA



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

Tabela 01

RECEITAS	PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO (A)	EXECUÇÃO JAN. A DEZ. (B)	B/A %
Receita Corrente Prevista	25.056.374,12	29.323.641,03	117,03
Receita de Capital Prevista	-	601.080,00	-
Total	25.056.374,12		119,43

O índice de execução da receita para o exercício de 2017 atingiu o percentual de 119,43 % acima do previsto, ultrapassando assim a Meta de Receita prevista para o exercício.

6. 2.2 - RECEITA TRIBUTÁRIA

A Receita Tributária no exercício e a sua participação na Receita Arrecadada Total são demonstradas:

Tabela 02

RECEITA TRIBUTÁRIA	2016	2017
	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
Receita tributária	807.613,97	1.299.740,71



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

As Receitas de Impostos, Taxas Municipais e Contribuições de Melhorias apresentaram uma arrecadação de **R\$ 1.299.740,71** (Um milhão duzentos e novena e nove mil setecentos e quarenta reais e setenta e um centavos).

Comparando com a arrecadação do exercício de 2016, temos um aumento nas referidas Receitas.

6.2.3 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS

As Receitas de Transferências apresentam o valor de **R\$ 27.685.619,37** (Vinte e sete milhões seiscentos e oitenta e cinco mil seiscentos e dezenove reais e trinta e sete centavos), correspondentes a 92% da Receita Arrecadada, representando a maior fonte de financiamento do município.

6.2.4 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA

Do exercício de 2016 para 2017, houve um aumento de 17,91% nesta receita corrente, o que representa um incremento na atividade de cobranças judiciais e demais atos relacionados no assunto.

Neste exercício, a arrecadação desta receita ficou na ordem de R\$ 49.146,04 (Quarenta e nove mil cento e quarenta e seis reais e quatro centavos).

6.2.5 - RECEITA ARRECADADA TOTAL

As Receitas por Fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da Receita Arrecadada, são assim demonstradas:

Receita Arrecada janeiro a dezembro de 2017.

Tabela 03

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
IPTU	100.007,63



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

ISSQN	748.448,25
ITBI	154.491,02
IRRF	174.042,87
FPM	11.828.760,63
IPI sobre exportação	28.851,40
ITR	20.193,19
Cota Ouro	-
ICMS	6.358.977,90
IPVA	437.001,63
ICMS Desoneração Lei C.87/96	9.162,36
Multas e Juros sobre impostos	39.786,51
Divida Ativa de impostos	1.206,17
Multas e Juros sobre Impostos Divida Ativa	38.580,34
TOTAL	19.939.509,90
Receita arrecadada	29.924.721,03

6.2.6 - COMPARATIVO DE RECEITAS.

Tabela 04

	2016	2017
--	------	------



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

RECEITA	Valor R\$	Valor R\$
Receita Arrecadada	26.324.314,23	29.924.721,03

O quadro acima apresenta um aumento de 113,68 % da Receita Arrecadada comparando-se com o exercício de 2016.

As Fontes de Receita mais expressivas na composição da Receita Arrecadada total de 2017 continuam sendo as referentes a Transferências Correntes, com participação em valores relativos de 92,51%.

6.3 - DESPESA

6.3.1 – ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO INICIAL

Os Créditos adicionais autorizados na LOA, abertos no exercício examinado atingiram o percentual de 3,95% do orçamento vigente.

Inicialmente e após a aprovação de demais normativos durante o exercício de 2017 o percentual estabelecido para suplementação era de 24,39%, conforme lei específica.

6.3.2 - ÍNDICES DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Tabela 05

DESPESAS	FIXAÇÃO PARA O EXERCÍCIO	EXECUÇÃO JAN. A DEZ.
Despesa Corrente Fixada	23.153.938,46	23.590.994,77
Despesa de Capital Fixada	1.756.375,00	1.072.360,83
Reserva de Contingência	146.060,66	-
TOTAL	25.056.374,12	24.663.355,60



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

A Despesa Realizada do exercício de 2017 foi de **R\$ 24.663.355,60** (Vinte e quatro milhões seiscientos e sessenta e três mil trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), obtendo uma redução de 1,57%, em relação ao estimado para o exercício.

7 - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB)

7.1 - GASTO COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

7.1.1 – APLICAÇÃO

Tabela 06

Especificação	Valor Apurado até Dezembro/ 2017	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício/ 2017	% Aplicado até dezembro /2017
Total da Receita de Impostos	19.971.761,80	-	-
Despesa - Mínimo de 25% das Receitas Resultantes de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	6.450.646,82	25%	32,30



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

Receitas Recebidas do FUNDEB	7.682.716,86	-	-
Despesa - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com a Educação Infantil e Ensino Fundamental.	6.718.394,30	60%	85,49

No decorrer do exercício de 2017, o município aplicou na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o montante de R\$ 6.450.646,82 (Seis milhões quatrocentos e cinquenta mil seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos) correspondente ao percentual de 32,30% das receitas provenientes de impostos, cumprindo o preceito constitucional inserto no artigo 212 da Carta Magna.

Já a aplicação mínima de 60%, sagrou-se em 85,49%, conforme demonstrativo do ano de 2017.

8 - APLICAÇÕES EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

As despesas realizadas com ações e serviços públicos de saúde no exercício de 2017 estão demonstradas nas tabelas abaixo:

Tabela 07

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
Receita atualizada	19.971.761,80
Percentual aplicado na saúde 2017	20,54%
Despesa atualizada com saúde 2017	4.102.276,17

As despesas realizadas e pagas com ações e serviços públicos de saúde consistiram no exercício de 2017, o montante de R\$ 4.102.276,17 (Quatro milhões centos e dois mil duzentos e setenta e seis reais e dezessete centavos), correspondendo ao



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

percentual de 20,54% do total das receitas arrecadadas de impostos e transferências constitucionais, atendendo ao disposto no artigo 77 inciso III, da ADCT da CF, que prevê para o exercício o gasto mínimo de 15% (quinze por cento).

9 – DA DESPESA COM PESSOAL

No exercício de 2017, o município de Costa Marques, apresentou a aplicação de despesa com pessoal de acordo com a Receita Corrente Líquida no decorrer dos quadrimestres, conforme demonstrativo abaixo, em desacordo com os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal no 1º e 2º quadrimestre.

Tabela 08

Despesa com Pessoal. Quadro comparativo. Exercício 2017			
	1º QUAD. /2017	2º QUAD. /2017	3º QUAD. 2017
%	60,45	59,02	53,48
RCL	25.912.641,92	26.752.027,47	28.610.581,26
DLP	15.663.145,72	15.787.789,89	15.300.350,87
	Ultrapassou o limite Maximo legal	Ultrapassou o limite Maximo legal	Dentro do limite Maximo

No decorrer do exercício de 2017, o índice de gasto de pessoal oscilou para um percentual acima do estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, porém ao fim do exercício, atrelado às medidas tomadas, juntamente com algumas receitas extras que o município recebeu, o índice acabou ficando dentro da margem máxima de 54%.

Devemos destacar que esta Controladoria, durante o exercício em comento, alertou diversas vezes o gestor no intuito de preveni-lo quanto ao elevado índice com



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

despesas com pessoal, emitindo alerta nos relatórios quadrimestrais, onde houve a ciência e pronunciamento do gestor, bem como através de recomendações encaminhados ao gabinete do prefeito.

10 - DO REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

Devemos observar que a base de cálculo para repasse ao Poder Legislativo é formada pela receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior, ou seja, em 2016, conforme estabelece o art. 29-A da Carta Magna, esta que somou R\$ 1.236.410,00 (Um milhão duzentos e trinta e seis mil quatrocentos e dez reais).

Verifica-se, portanto, que o total de repasses de Recursos ao Poder Legislativo atingiu o percentual de 7 % do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior, atendendo a conteúdo o disposto no art. 29-A, I, da Constituição Federal, que determina que os municípios com população inferior a 100 mil habitantes, não poderá ultrapassar o limite de 7% com despesas com o Poder Legislativo Municipal.

11 – DOS BALANÇOS

11.1 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

A receita prevista na Lei Orçamentária Anual de 2017 foi de **R\$ 25.056.374,12** (Vinte e cinco milhões cinqüenta e seis mil trezentos e setenta e quatro reais e doze centavos). Com a ocorrência de suplementações orçamentárias, basicamente por convênios firmados com órgãos do governo federal e estadual, bem como com os reajustes orçamentários, a receita atualizada ficou em R\$ 28.277.165,28 (vinte e oito milhão duzentos e setenta e sete mil cento de sessenta e cinco reais e vinte oito centavos).

No que se refere à Despesa, sua dotação inicial logicamente que era a mesma prevista na receita estipulado na LOA 2017. Atualizada, a mesma fechou na ordem de



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

R\$ 28.277.165,28 (vinte e oito milhão duzentos e setenta e sete mil cento de sessenta e cinco reais e vinte oito centavos).

11.2 - BALANÇO FINANCEIRO

Demonstrativo contábil em que se confrontam num dado momento, as receitas e despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra orçamentária, conjugados com os saldos em espécie proveniente do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Neste caso, no exercício temos os seguintes resultados:

Tabela 09

INGRESSOS	EXERCÍCIO 2017	DISPÊNDIOS	EXERCÍCIO 2017
Receita orçamentária	29.924.721,03	Despesa orçamentária	24.663.355,60
Transf. Financeiras recebidas	8.770.917,65	Transf. Financeiras concedidas	8.770.917,65
Receita extra orçamentária	1.012.805,85	Despesa extra orçamentária	1.061.315,04
Saldos do exerc. Anterior	1.328.048,08	Saldo para exercício seguinte	6.540.904,32
SALDOS	41.036.492,61	SALDOS	41.036.492,61

Os restos a pagar referem-se aos inscritos no período (receita) e os liquidados (despesa), de fornecedores e demais dívidas.

Tabela 10

Restos a pagar	Valor R\$
Saldo do exercício anterior	3.642.584,64



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

Inscrição	905.274,27
Pagamento	953.783,46
Cancelamento	556.203,58
Saldo para o exercício seguinte	3.037.871,87

A movimentação desta conta, registrado no Balanço Financeiro e no Balanço Orçamentário concilia com os valores registrados no anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante.

11.3 - BALANÇO PATRIMONIAL

Balanço Patrimonial é a demonstração contábil destinada a evidenciar, qualitativa e quantitativamente, numa determinada data, a posição patrimonial e financeira da Entidade.

O caixa e equivalência de caixa compreende o somatório dos valores em bancos conta movimento e poupança. Os numerários ficaram conforme quadro abaixo:

Tabela 11

CAIXA E EQUIVALENCIA DE CAIXA	2017
Conta única	-
Banco Conta Movimento	6.540.904,32
TOTAL	6.540.904,32

Os créditos a curto prazo compreendem os direitos ou créditos de natureza tributária ou créditos não tributários não recebidos no prazo estabelecido. Os mesmos foram transferidos para o curto prazo, sendo os valores que estão estimados para a realização em 2017 dos créditos em dívida ativa.

Tabela 12

CONTA	2017
--------------	-------------



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

Créditos tributários a receber	3.017.318,78
Divida ativa tributária	955.549,69
Demais créditos e valores a curto prazo	270.182,17
TOTAL	4.243.050,64

12 - DO ALMOXARIFADO

A entrada dos materiais é registrada no sistema e a saída mediante requisição, devidamente assinada, as quais estão arquivadas em pastas.

A Prefeitura de Costa Marques tem prédio próprio para armazenamento dos materiais, trata-se de um almoxarifado central. As instalações ainda não são as mais adequadas considerando todo o material que ali é depositado, embora tenham Algumas prateleiras, necessita de muitos ajustes para atender adequadamente a forma de separação de produtos. No entanto, como todos os municípios, Costa Marques não é diferente, não existe recursos com sobras para maiores investimentos.

13 - DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA

O Portal da Transparência do Município necessita de adequações para inteiro cumprimento das normas, o que já vem sendo cobrado pela controladoria através da recomendação 002/ACI/2017, e 006/ACI/2017, sendo que vem se adequando gradativamente de acordo com as exigências da normativa 52/2017/TCE-RO.

Orientamos ao Gestor Público que sejam cumpridas na integra as recomendações deste Controle Interno, a fim de evitar transtornos administrativos de toda ordem, em especial junto aos órgãos externos fiscalizadores, e quanto às questões pontuadas por esta Controladoria, a não providência caracterizará desobediência aos princípios legais e responsabilização dos gestores.



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

A controladoria aguarda providências, e vai continuar trabalhando para colocar em funcionamento adequado o Portal da Transparência no município, garantindo o acesso ao cidadão e assim poder atuar como fiscalizador da coisa pública.

14. DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Tal instrumento colocado à disposição dos órgãos públicos para, dentro de sua área de atuação, promover um diálogo com os atores sociais, com o escopo de buscar alternativas para a solução de problemas que contenham interesse público relevante. Também pode servir como instrumento para colheita de mais informações ou provas (depoimentos, opiniões de especialistas, documentos, etc.) sobre determinados fatos.

Audiência Pública para a apresentação e avaliação das metas estabelecidas na LDO, da Gestão Fiscal e Execução Orçamentária, do período quadrimestral nos termos do Art. 48º e 9º § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, no qual tende a fortalecer a obrigatoriedade de divulgação dos demonstrativos que retratam o desempenho orçamentário e fiscal do administrador.

TABELA 13

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	ÓRGÃO	DATA
1 ° QUADRIMESTRE/2017	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	25/05/2017
1 ° QUADRIMESTRE/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES	25/05/2017
2 ° QUADRIMESTRE/2017	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	29/09/2017
2 ° QUADRIMESTRE/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES	29/09/2017



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

3 ° QUADRIMESTRE/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES	23/02/2018
3 ° QUADRIMESTRE/2017	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	23/02/2018

15 - DA CONTROLADORIA GERAL

A Controladoria Geral do Município de Costa Marques só possui uma funcionária, desta forma é humanamente impossível acompanhar todos os atos praticados, no entanto, através de amostragem, estamos buscando de forma geral, exercer atividade fiscalizadora preventiva, procurando acompanhar as fases da despesa, orientando e tomando as providencias necessárias para resguardar com maior eficiência a legalidade e a economicidade dos atos praticados.

Contudo, é imprescindível que seja disponibilizado no mínimo mais um servidor para auxiliar esta Controladoria, e de preferência na área de Contabilidade, para análise, acompanhamento e auditorias contábeis.

16 - FALHAS E/OU IRREGULARIDADES CONSTATADAS

No presente relatório de auditoria constam dados e informações que merecem a devida atenção, dentre os quais, destacam-se:

Não atendimento à Decisão Normativa nº 002/2016 do TCE/RO ao não implementar o sistema de controle interno.

O percentual de gasto com folha de pessoal está acima do limite prudencial estabelecido da legislação vigente, devendo ser tomadas medidas imediatas para sua adequação.

Que providencie urgentemente um local para arquivar/acomodar os processos administrativos, facilitando sua localização e garantindo sua conservação.



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

O Portal da Transparência do Município necessita de adequações para inteiro cumprimento da instrução normativa n. 52/2017/Tce-Ro.

O controle de combustível da municipalidade não vem sendo cuidado com o critério. O município dispõe de Software contempla o sistema de frotas, porém, não está sendo alimentado. Levando em conta a necessidade de disciplinar e normatizar o funcionamento operacional do Setor de Transporte, e conscientizar os motoristas e operadores de sua responsabilidade como condutores de veículos e máquinas pesadas do Poder Público a Assessoria de controle Interno já emitiu recomendação ao Prefeito municipal no sentido informar a obrigatoriedade de se organizarem e colocar em dia a alimentação de frotas (peças e combustível).

Necessidade da implantação e que seja obedecida rigorosamente à ordem cronológica a de pagamentos para atendimento da instrução normativa 55/2017/ Tce-ro.

17 - RECOMENDAÇÕES E PROVIDÊNCIAS

Cabe a esta Controladoria apresentar as seguintes recomendações:

- Recomendamos que o executivo municipal continue investindo na educação para continuar cumprindo o limite constitucional e do Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, Lei nº 11.494/2007 e art. 212 da Constituição Federal, c/c art. 189, § 1º da Constituição Estadual;
- Antes de autorizar a despesa, verificar se a mesma esta enquadrada corretamente;
- Antes de executar uma ação de investimento com recursos próprios, ou despesas delas decorrentes, verifique se tal ação está prevista no PPA e na LDO;

Atentar-se para o índice de Despesa com Pessoal que não deve se manter superior a 51,30%.



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

- Recomendo ao Chefe do Poder Executivo providencias quanto à necessidade de adequação na despesa de pessoal e ou medidas de equilíbrio e ajuste, devendo estar ciente quanto as proibições previstas no art. 22 da LRF, isto é, está proibido de realizar quaisquer dos atos enumerados no art. 22, incisos I a V, do parágrafo único da LC nº 101/2000, com vistas a evitar o cometimento de improbidade em sua gestão fiscal;
- Não empenhar despesas de maior valor do que as receitas auferidas;
- Depositar as contrapartidas dos convênios, no momento do repasse dos recursos;
- Que seja obedecida rigorosamente à ordem cronológica a ordem cronológica de pagamentos;
- Elaborar planejamento adequado para necessidades que irão ocorrer durante o exercício, evitando assim despesas sem planejamento;
- Recomendamos um gerenciamento maior nos processos através de pregão eletrônico e registros de preços, salvo exceções impostas pela legislação;
- Recomendamos que continue investindo na Saúde para continuar cumprindo o limite constitucional estipulado art. 198, § 3º da Constituição Federal;
- Recomendamos medidas para efetuar o pagamento dos servidores até o 5º dia útil do mês subsequente para evitar transtornos no desenvolvimento das atividades;
- Organizar o fluxo de pagamentos conforme repasses, priorizando folha de servidores e seus encargos, logo a seguir demais despesas;
- Manter os repasses do legislativo na data fixada pela Legislação Federal e enviar o repasse de acordo com estabelecido no orçamento;
- Não contrair obrigações futuras que não estejam amparadas por receitas especifica, e caso, contraíam, verifique a complexidade da ação e qual será medida junto ao setor de planejamento orçamentário, para não desestruturar a programação do PPA e LOA, evitando o desequilíbrio;
- Recomendar ao Município de Costa Marques implantação de decisão nº 002/TCE-RO, e IN. Nº 58/2017/TCE-RO, que estabelece as diretrizes gerais



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

sobre a implantação e operacionalização do sistema de controle interno para os entes jurisdicionados;

18 - CONCLUSÃO

Apreciam-se nesta oportunidade a gestão e aplicação dos limites constitucionais e ações, relativo à prestação de contas/2017 de responsabilidade do Prefeito Vagner Miranda Da Silva. O presente relatório referente ao período de janeiro a dezembro de 2017 foi elaborado mediante dados apresentados pelo setor de contabilidade, evidenciando os princípios constitucionais da legalidade, legitimidade, economicidade na aplicação dos recursos públicos.

A princípio não fora encontrado irregularidade ou incoerência em atos de gestão que possam ocasionar ao erário municipal.

Na área da saúde, verifica-se que a municipalidade aplicou o percentual de 20,54% das receitas de impostos, indicando ter cumprido a aplicação mínima constitucional em serviços públicos na área da saúde, prevista no art. 77, III ADCT.

A despesa com remuneração dos profissionais do magistério verifica-se que, fora aplicado o percentual de 85,49 % cumprindo as exigências legais no período. Quanto à aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, verificamos que o município aplicou 32,30% cumprindo a aplicação mínima legal de 25%.

Quanto à despesa líquida com pessoal, o índice apurado no período foi de 53,48% perfazendo o montante de R\$ 15.300.350,87, o que demonstra ter ultrapassado o limite prudencial de 51,30 % com gasto com pessoal ensejando a emissão de ALERTA ao Chefe do Executivo Municipal.



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

Assim, em vista do relatado, verificamos, por ora, que o índice de pessoal ficou acima de limite prudencial da LRF, sendo que os índices de aplicação na educação e saúde estão todos de acordo com a legislação vigente e não houve atos de gestão que venham lesar o erário municipal, observando as ressalvas elencadas anteriormente e as recomendações e alertas.

Por fim, advertam-se as autoridades que a não adoção de medidas que visem o cumprimento do alerta exposto no presente ensejara nas sanções previstas na lei.

Face ao relatado; conclui-se que o município de Costa Marques, cumpriu os dispositivos constitucionais em relação à aplicação em ações de saúde, e que os fatos analisados e falhas identificadas não oferecerem potencial lesivo ao Erário, tão pouco se vislumbrou dolo ou má-fé no trato com a coisa pública.

É o relatório,

Costa Marques, 28 de março de 2018.



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

19 – DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE-RO

Da análise das contas do exercício de 2015 pela Egrégia Corte de Contas o qual Emitiu parecer prévio pela **não aprovação** das contas do Município de Costa Marques, exercício de 2015, restando apontamentos do parecer exarado, dos quais destaca-se:

a) Acórdão APL-TC 00462/16, referente ao processo nº 1559/16 - Item III, “c” - Prestação de Contas do exercício de 2015: “adote o uso do protesto extrajudicial como medida prévia ao ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários e não tributários, independentemente do valor do crédito bem como inscrição em serviços de proteção ao crédito – SERASA;”

Quanto ao item supracitado foi encaminhado ao Departamento de receita ofício solicitando informações, para melhor esclarecer as medidas que foram implantadas, bem como aquelas em fase de implantação. Visto que o Município tem se esforçado para o atendido em sua plenitude. Pelo solicitado, têm-se as medidas adotadas pelo setor de receita, qual se expõe na íntegra.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DA RECEITA MUNICIPAL



OFICIO: 006DR/SEMFAZ/2018. Costa Marques-Ro, 19 de Abril de 2018.

Senhora
Leonice Ferreira de Lima
MD. Assessora de controle interno
NESTA.

Prezada senhora,

Venho através deste em resposta ao ofício Nº003/CI/2018. No ano de 2017 foram protestado 21 CDA'S, totalizando 2.367.873,69, (Dois Milhões e trezentos e sessenta e sete mil e oitocentos e setenta e três reais e sessenta e nove centavos). Foram recebidos até o mês de Março de 2018, 2.029.56, (Dois Mil e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos) segue em anexo o Relatório das CDA'S enviada para o Cartório Notário.

Sem mais para o momento renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente


Patrícia Salazar Magipo
Diretora da Receita Municipal
Decreto Nº 234/GAB/2017

Av. Chianca, 1381 Bairro: Centro

Costa Marques - RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA DO MUNICÍPIO

RELATORIO DE CDA'S
COSTA MARQUES/RO
REF 2017

SUJEITO PASSIVO	MEMO.N	PROCESSO	ACORDÃO	DATA	CDA	VALOR
JOELCIMAR FREITAS	133/2018	12288/2017	25/2009 ITEM I	20/09/2017	001/2017	15.462,59
ANTONIO PAEZ DE LIMA	133/2018	12288/2017	25/2009 ITEM I	20/09/2017	001A/2017	15.462,59
JOELCIMAR FREITAS	148/2017	3950/2007	707/2016 ITEM II	24/10/2017	002/2017	129.826,08
Geraldo Anacleto Rosa	130/2017	1514/09	20/2012 ITEM III	24/10/2017	003/2017	15.462,59
Geraldo Anacleto Rosa	130/2017	1514/09	20/2012 ITEM IVe	24/20/2017	003A/2017	15.462,59
JOSÉ MAURICIO DA SILVA	130/2017	1514/09	20/2012 ITEM IVe	24/10/2017	003B/2017	15.462,59
Geraldo Anacleto Rosa	130/2017	1514/09	20/2012 ITEM IVa	24/10/2017	003C/2017	15.462,59
Joelcimar Freitas de Lima	130/2017	1514/09	20/2012 ITEM IVa	24/10/2017	003D/2017	15.462,59
Antonio Casemiro	117/2017	2332/95	16/2004 ITEM II26	27/10/2017	004/2017	2.271,53
Izidro Alves	117/2017	2332/95	16/2004 ITEM II26	27/10/2017	004A/2017	2.271,53
Antonio Casemiro	125/2017	2332/95	16/004 ITEM 10	27/10/2017	005/2017	769,91
Alterlucio ribeiro	125/2017	232/95	16/004 ITEM 10	27/10/2017	005A/2017	769,91
Antonio Casemiro	123/2017	598/95	31/96 ITEM IV	27/10/2017	006/2017	1.460.923,57
Antonio Casemiro	118/2017	598/95	31/96 ITEM III	27/10/2017	007/2017	53.870,39
Antonio Casemiro	119/2017	598/95	31/96 ITEM III	27/10/2017	008/2017	788.206,53
Antonio Casemiro	120/2017	598/95	31/96 ITEM III	27/10/2017	009/2017	973.355,75
Antonio Casemiro	121/2017	2332/95	16/004 ITEM II-7	27/10/2017	010/2017	38.329,99
Nebio Cassaro	121/2017	2332/95	16/004 ITEM II-7	27/10/2017	10A/2017	38.329,99
Antonio Casemiro	122/2017	2332/95	16/004 ITEM II-12	27/10/2017	011/2017	631,08
Francisco das Chagas	122/2017	2332/95	16/004 ITEM II-12	27/10/2017	11A/2017	631,08
Antonio Casemiro	124/2017	2332/95	16/004 ITEM II-29	27/10/2017	dez/17	2.271,87
Samuel Lopes	124/2017	2332/95	16/004 ITEM II-29	27/10/2017	12A/2017	2.271,87
Antonio Casemiro	126/2017	2332/95	16/004 ITEM II-24	27/10/2017	13/2017	10.342,14
Sebastião Mendes	126/2017	2332/95	16/004 ITEM II-24	27/10/2017	13A/2017	10.342,14
Antonio Casemiro	128/2017	2332/95	16/004 ITEM II-8	27/10/2017	14/2017	14.761,05
Silvia S. Fonseca	128/2017	2332/95	16/004 ITEM II-8	27/10/2017	14A/2017	14.761,05
Raimundo Mesquita	129/2017	3185/09	42/008 ITEM II	27/10/2017	15/2017	222.024,35
Antonio Casemiro	142/2017	1218/96	59/002 ITEM V	27/10/2017	16/2017	706,02
Maria Gracindo	142/2017	1218/96	59/002 ITEM V	27/10/2017	16A/2017	706,02
Valdevino Ortiz	132/2017	0567/95	253/97 ITEM V	27/10/2017	17/2017	26.123,13
Ademir Cassemiro	132/2017	0567/95	253/97 ITEM VI	27/10/2017	17A/2017	26.123,13
José Soares Neto	132/2017	0567/95	253/97 ITEM VI	27/10/2017	17B/2017	26.123,13
Valdevino Ortiz	132/2017	0567/95	253/97 ITEM V	27/10/2017	17C/2017	26.123,13
Jacqueline Ferreira Gois	154/2017	1828/2010	117/15 ITEM IIIa	27/10/2017	18/2017	33.822,12
Lazaro Rodrigues	154/2017	1828/2010	117/15 ITEM IIIa	27/10/2017	18A/2017	33.822,12
Lazaro Rodrigues	154/2017	1828/2010	117/15 ITEM IIIb	27/10/2017	18B/2017	33.822,12



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

Jacqueline Ferreira Gois	154/2017	1828/2010	117/2015 ITEM IIIb	27/10/2017	18C/2017	33.822,12
Jacqueline Ferreira Gois	154/2017	1828/2010	117/2015 ITEM IIIc	27/10/2017	18D/2017	33.822,12
Lazaro Rodrigues	154/2017	1828/2010	117/2017 ITEM IIIc	27/10/2017	18E/2017	33.822,12
Lazaro Rodrigues	154/2017	1828/2010	117/2017 ITEM IIId	27/10/2017	18F/2017	33.822,12
Jacqueline Ferreira Gois	154/2017	1828/2010	117/2017 ITEM IIId	27/10/2017	18G/2017	33.822,12
Jacqueline Ferreira Gois	154/2017	1828/2010	117/2017 ITEM IIIe	27/10/2017	18H/2017	33.822,12
Fabio Pereira	154/2017	1828/2010	117/2017 ITEM IIIe	27/10/2017	18I/2017	33.822,12
Elio Machado	137/2017	01468/2012	0004/2017 ITEM II'	27/10/2017	19/2017	27.370,27
Claudio Xavier	137/2017	01468/2012	0004/2017 ITEM II'	27/10/2017	19A/2017	27.370,27
Flavio Pereira	137/2017	01468/2012	0004/2017 ITEM II'	27/10/2017	19B/2017	27.370,27
Francisco Alves	137/2017	01468/2012	0004/2017 ITEM II'	27/10/2017	19C/2017	27.370,27
Geraldo Anacleto	160/2017	1540/2008	389/15 ITEM XII	10/11/2017	20/2017	12.266,30
ANTONIO PAEZ	160/2017	1540/2008	389/15 ITEM XII	10/11/2017	20A/2017	12.266,30
Elio Machado	161/2017	2630/2008	5/2015 ITEM II.g	10/11/2017	21/2017	12.266,30

VALOR TOTAL DE DIVIDAS ATIVA: 2.367.873,69

b) **Acórdão APL-TC 00462/16, referente ao processo nº 1559/16 - Item III, “f” - Prestação de Contas do exercício de 2015:** “especifique e comprove todas as baixas realizadas na conta da dívida ativa, demonstrando separadamente os valores correspondentes à inscrição, arrecadação e eventuais cancelamentos, revisões ou ajustes, sendo que, no caso de cancelamento ou qualquer outro lançamento que acarrete a redução de créditos da dívida ativa, faz-se imprescindível a comprovação da observância ao art. 14 da LRF;

Quanto ao item supracitado, têm o Município atendido parcialmente, vista que necessita de algumas medidas e melhor assentamento técnico, conforme anexo 14 têm-se as medidas adotadas pelo setor de contabilidade, qual se expõe na íntegra.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

“Como pode ser percebido houve cancelamentos de valores da Dívida ativa referente a Exercícios anteriores. Tais valores foram precisos serem cancelados devidos apresentação de pagamentos por parte dos contribuintes, que por problemas em exercícios anteriores, o setor de arrecadação tinha dificuldade de receber e baixar os arquivos regularizando a situação em tempo hábil. No Exercício de 2.017 todos os arquivos foram baixados corretamente sanando o problema, restando possivelmente ainda algumas baixas dos anos anteriores que esperamos a devida documentação por parte do contribuinte.”

	SALDO ANTERIOR	INSCRIÇÃO	CANCELAMENTO	BAIXA	SALDO P/ O EXERCÍCIO SEGUINTE
DIVIDA ATIVA NAOTRIBUTARIA	3.017.318,78	0,00	0,00	0,00	3.017.318,78
OUTROS CREDITOS A RECEBER	0,00	251.127,13	0,00	10.069,04	261.196,17
TOTAL	3.017.318,78	251.127,13	0,00	10.069,04	3.278.514,95

Quanto a dívida ativa não tributaria, no exercício de 2.017 não ocorreu movimentação, porém no campo DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO foram inscritos em OUTROS CREDITOS A RECEBER E VALORES, refere-se a notificações de funcionários com débitos junto ao executivo por decisão do TCERO, notificados a devolver financeiro aos cofres públicos.

-
-
-



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

c) **Acórdão APL-TC 00462/16, referente ao processo nº 1559/16 - Item IV, “c” - Prestação de Contas do exercício de 2015:** “que apresente em Notas explicativas: a) Balanço Financeiro: (I) política de contabilização das retenções; (II) e ajustes relacionados às retenções, bem como outras operações que impactem significativamente o Balanço Financeiro”.

Quanto ao item supracitado, o Município não atendeu visto que no anexo 13, não consta nota explicativa referente a este item.

d) **Acórdão APL-TC 00462/16, referente ao processo nº 1559/16 - Item IV, “d” - Prestação de Contas do exercício de 2015:** “que apresente em Notas explicativas: ao b) Balanço Patrimonial: em função da dimensão e da natureza dos valores envolvidos nos ativos e passivos, recomenda-se o detalhamento das seguintes contas: (I) Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo, em especial, a dívida ativa evidenciando no mínimo: a composição da dívida por exercício financeiro; demonstração dos valores inscritos no exercício à título de principal, as taxas, os juros e multas, bem como os valores arrecadados e cancelados no exercício; (II) Imobilizado; (III) Intangível; (IV) Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; (V) Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; Políticas de depreciação, amortização e exaustão e demais políticas contábeis relevantes; e (VI) Demais elementos patrimoniais, quando relevantes”



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

Quanto ao item supracitado, o Município não atendeu visto que no anexo 14, não consta nota explicativa referente a este item.

As recomendações para Coordenadoria Geral de Contabilidade, que elabore políticas para elaboração do circunstanciado dentro da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, adote os procedimentos para instituição de manuais de procedimentos contábeis e orçamentários, conforme Acórdão APL-TC 00462/16.

-

-

-



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Órgão: Prefeitura Municipal de Costa Marques - RO

Período: Janeiro e dezembro de 2017.

A Controladoria Geral do Município de Costa Marques é de opinião pela **certificação de regularidade com ressalva** das contas do Chefe do Executivo Municipal, atinentes ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Vagner Miranda da Silva.

Sendo que a Administração observou, exceto pelas situações descritas no item “16” do Relatório de Auditoria, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e o cumprimento da gestão fiscal, em especial os mínimos na aplicação da Saúde e Educação; o limite de repasse ao Poder Legislativo; os limites de despesas com pessoal e endividamento; e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado na data de 31/12/2017, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas contabilidade do setor público.

Costa Marques/RO, 28 de março de 2018.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER DE AUDITORIA

Órgão: Prefeitura Municipal de Costa Marques

Período: Janeiro a Dezembro de 2017.

Analizamos o processo de Prestação de Contas, exercício de 2017, da Prefeitura Municipal de Costa Marques e certificamos que a mesma contém todas as peças exigidas pela Instrução Normativa nº 013/2004, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Os atos de gestão do exercício foram analisados a partir de dados apresentados pelas peças contábeis e relatório de gestão, sendo constatados alguns fatos que contrariam as normas vigentes.

Desse modo, tendo por base os exames e informações levantadas no presente relatório, opinamos pela regularidade com ressalvas das contas.

É o parecer.

Costa Marques/RO, 28 de Março de 2018.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

PRONUNCIAMENTO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Em atendimento a Instrução Normativa nº 013/2004 e Lei Complementar nº 154/96, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, atesto ter tomado conhecimento do Relatório anual da Unidade de Controle Interno do exercício de 2017, que vai acompanhado do Certificado e Parecer, além dos documentos pertinentes.

Assim, considerando o relatório e demais documentos apresentados pela Unidade de Controle Interno, determino que os setores em que foram encontradas falhas, sejam novamente observados suas causas e automaticamente sanadas e determino que continue havendo esforço por parte dos setores responsáveis, buscando fazê-lo o mais breve possível, sob pena de arcar com as responsabilidades e sanções legais.

Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, juntamente com o Relatório do Controle Interno, Certificado e Parecer.

Costa Marques/RO, 28 de Março de 2018.